

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para prestação de serviços de castração cirurgica de animais domésticos (Cães e Gatos) em situação de rua e semi domiciliados, em atendimento ao Convênio FPE N° 4620/2022, celebrado entre o Município de Tio Hugo e a Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social, objetivando a efetivação do PROJETO MELHORES AMIGOS. conforme Plano de Trabalho que é parte integrante do Presente Edital.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Quant	Descrição	Valor Unit	Valor total
01	100	Prestação de serviços de castração cirurgica em CÃES ENTRE 1 KG E 20 KG. Quando se tratar de Fêmeas utilizar preferencialmente a técnica cirurgica realizada pelo flanco, do tipo ovariohisterectomia, utilizando incisões do tipo mini celiotomia (1 a 3 cm) e auxilio com gancho de Snook. No procedimento deverá estar incluso a avaliação, exames pré operatórios (se necessário) diária (s) na Clinica Veterinária (tempo necessário), anestesia, produtos e medicações necessários e utilizados durante o procedimento.	R\$	R\$
02	50	Prestação de serviços de castração cirurgica em GATOS ENTRE 1 KG E 10 KG. Quando Fêmeas utilizar preferencialmente a técnica cirurgica realizada pelo flanco, do tipo ovariohisterectomia, utilizando incisões do tipo mini celiotomia (1 a 3 cm) e auxilio com gancho de Snook. No procedimento deverá estar incluso a avaliação, exames pré operatórios (se necessário) diária (s) na Clinica Veterinária (tempo necessário), anestesia, produtos e medicações necessários e utilizados durante o procedimento.	R\$	R\$

2.1. PRAZOS: A presente Licitação terá a vigência de 12 meses, e a execução se dará conforme a necessidade, numa média de 10 a 15 procedimentos mensais, conforme prévio agendamento.

3. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a realização da presente Licitação, visando atender ao que foi proposto no Plano de Trabalho, onde o objetivo do projeto é a castração para controle populacional de caes e gatos, preferencialmente fêmeas, além do

controle de zoonoses e saúde pública.

4. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

5. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, conforme a realização dos procedimentos e emissão das Notas Fiscais. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Tio Hugo-RS, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 1324/2022 de 07 de Outubro de 2022.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 Selecionar os animais que serão beneficiados pela esterilização cirurgica:

6.2 Fornecer a Lista dos tutores beneficiados à contratada, para o agendamento do Procedimento;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 Fazer o resgate (quando necessário) e o transporte do animal do Município de Tio Hugo até a Clínica Veterinária para realizar o procedimento, em veículo adequado para o referido transporte. Após a alta do animal, realizar o transporte até o Município de Tio Hugo.

7.3 Realizar as cirurgias de Esterilização cirurgica permanente, de acordo com o presente Termo de Referência e com as normativas legais cabíveis;

7.4 Possuir capacidade de realizar o quantitativo proposto de procedimentos previstos, e para atender possíveis intercorrências relacionadas as cirurgias de esterelização realizadas no transoperatório ou pós-cirurgico imediato;

7.5 Fornecer local, insumos e medicamentos adequados, determinados pelo médico veterinário que executar os procedimentos cirurgicos (analgésicas, anestésicas, sedativas, antimicrobianas, anti inflamatórias);

7.6 Responsabilidade pelas orientações verbal e escrita ao responsável legal pelo animal sobre as orientações pré e pós operatórias.

7.7 Fornecer juntamente com a nota fiscal, a relação dos procedimentos realizados, com o nome e cpf do tutor;

7.8 Realizar o agendamento dos procedimentos de esterilização, de acordo com a lista

fornecida pela Contratante;

7.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, este no caso de majoração ou minoração no preço dos combustíveis praticados nas distribuidoras, devidamente autorizada pelo Governo Federal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

12.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos

pagamentos a serem efetuados.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 06 Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
Programa: 0002 Gestão Administrativa do Poder Executivo;
Atividade: 2051 Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura;
Rubrica: 339039000000 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica (vinculo 1181 -
Melhores Amigos);
Rubrica: 339039000000 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica (vinculo 1-Livre).

GILSO PAZ
Prefeito Municipal